

Nos termos do Acórdão TCU no 7289/2022 - Primeira Câmara, seguem os demonstrativos de erros na planilha de custo e formação de preço do PE 077/2023 Processo Administrativo 345/2023 - PMSM - Entrevistador/Cadastradores, cujo objeto é a presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Entrevistadores/Cadastradores sociais com vistas à manutenção e ampliação do atendimento do Cadastro Único, conforme Termo de Referência (Anexo VI-A), visando suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos, conforme exposto a seguir:

1) Referente ao Plano de Benefício Familiar:

Conforme cláusula Vigésima Nona da CCT - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

[...]

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira do “Plano de Benefício Social Familiar”, a contribuição social a ser paga pelas empresas do segmento fica estipulada na quantia de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, inclusive os intermitentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o “Plano de Benefício Social Familiar” será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

[...]

Conforme exposto, esse custo deverá ser expresso na PCFP, o que neste processo não ocorre, como vemos:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - (Valor Passagemx2 unid/dia) - (Sal. base x 6%)	Quant. de Funcionários	Valor da Passagem
A.1		1	R\$ 4,00
	Obs.: valor atual da passagem conforme Decreto Municipal nº 09/2023.		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		Valor da Convenção
B.1	(Valor aux. Alimentação+aux. Lanche x 22) - (sal.base x 19%)		R\$ 33,00
			R\$ 402,96
	Total		R\$ 476,95

Sendo que na lei 8666/93 traz que ao licitar o ente deve trazer planilha com todos os custos detalhados: Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

2) Referente ao percentual de férias:

As planilhas de custos trazem as seguintes rubricas:

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	R\$ 141,69
B	Adicional de Férias	2,78	R\$ 47,23
	Total		R\$ 188,92

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Itens de custo (descrição)	%	Valor
A	Substituição durante as férias. Cálculo: (1/12)*100 / x 100	8,33	R\$ 141,63
B	Substituição durante ausência por doença. Cálculo: (5+30+12) = 1,39% (estimativa de 5 dias de licença por ano)	1,39	R\$ 23,63
C	Substituição durante licença maternidade. Cálculo: 11,11%*5,28%*50%≅0,29%	0,29	R\$ 4,93
D	Substituição durante licença paternidade. Cálculo: (5+30+12)*0,015*100≅0,02%	0,02	R\$ 0,34
E	Substituição durante ausências legais. Cálculo: (1+30+12)*100≅0,28%	0,28	R\$ 4,76
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho. Cálculo: (1 + 12)*0,0178*100≅0,07%	0,07	R\$ 1,19
	Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	10,38	R\$ 176,48
G	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,96	R\$ 33,32
	Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2	12,34	R\$ 209,81
H	Incidência do Submódulo 2.2	4,48	R\$ 76,17
	Total	16,82	R\$ 285,98

No caso, a Administração Pública contratante está equivocada no seu entendimento quanto ao percentual de férias (submódulo 2.1B e 4.1A).

O percentual previsto para férias e 1/3 de férias no Caderno de Logística – SEGES/MPDG é de 12,10% sobre a remuneração, **sendo os percentuais de 3,025% no submódulo 2.1B e 9,075% no submódulo 4.1A.**

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas
Percentual incidente sobre a remuneração

ITEM	Percentual (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Este tema foi trazido na impugnação, porém não foi ajustado.

3) Referente ao percentual da multa do FGTS:

Sobre a multa do FGTS as planilhas assim dispõem:

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado. Cálculo: $(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$ incidente sobre o total da Remuneração	0,42	R\$ 7,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Cálculo: $0,0042 \times 0,08 \times 100 = 0,0336\%$	0,0336	R\$ 0,57
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. Cálculo: $[1 + (2/12) + ((1/3) \times (1/12))] \times 0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times 100 = 3,44\%$	3,44	R\$ 0,25
D	Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $((7/30) / 12) \times 100 = 1,94\%$ incidente sobre o total da Remuneração (*)	1,94	R\$ 32,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $36,80\% \times 1,94\% = 0,72\%$	0,72	R\$ 12,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. Cálculo: $0,0194 \times 0,08 \times 0,4 \times 100 = 0,062\%$	0,062	R\$ 0,02
Total			R\$ 53,20

Acontece que os percentuais trazidos nas planilhas estão em desacordo com o estipulado IN no 5, de 2017 e, mais recentemente, a orientação no 26 do Compraset:

b) No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN no 5, de 2017, com base no § 5º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, proceder a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "**Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado**". **O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).**

Sendo assim, o somatório dos submódulos 3C e 3F deverão corresponder a 4%, com isso, usualmente é utilizado os **percentuais de 3,808% sobre o APT e 0,192% sobre o API.**

Por fim, solicitamos que sejam ajustados e acrescentados esses itens na planilha de custo e formação de preço.